



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE CAIXÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTEPS.

A presente visa justificar a Contratação de serviços funerários com fornecimentos de caixões para atender as necessidades da Semteps, conforme reza a Lei nº 10.520/02, art 3º, I e III, vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;(...)

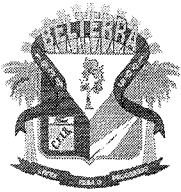
III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;”

É importante ressaltar que o presente processo, se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos uma vez comprovada as necessidades da aquisição de do material citado.

Considerando a precisão em alguns casos de Auxílio Funeral destinado a atender pessoas comprovadamente carentes, que não tem condições de arcar com esse tipo de despesas, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana. Este certame abrange o fornecimento de urna mortuária (caixão), bem como os serviços de conservação (eventualmente necessário) e de traslado do *de cujus* até o local de sepultamento, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

Segundo o Art. 22 da Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS) e dá outras providências: Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Segundo o Inciso I do Artigo 15 da LOAS, é competência dos Municípios:

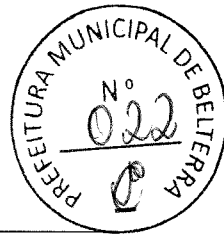


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

Dessa forma, tem-se como pertinente a necessidade pública de adquirir as urnas mortuárias, bem como contratar os serviços de conservação e traslado do féretro.

Atualmente, entende-se que, para o atendimento pleno da dignidade da pessoa humana, não basta o caixão somente, mas um funeral minimamente digno, em que a família possa contar com arrumação do corpo, eventualmente conservação com aplicação de formol e traslado, quando necessário, eis que por vezes o óbito ocorre na localidade vizinha e as famílias sequer teriam condições de transportá-lo.

Trata-se, entretanto, de objeto que não se pode precisar a quantidade que será adquirida, pois depende de evento que não está sob o controle e poder discricionário do gestor público. Lado outro, o fornecimento se dá de maneira parcelada, em poucas unidades, assim sendo, justificando-se a quantidade solicitada opta-se pelo estimativo.

No que tange à modalidade licitatória escolhida, temos a destacar que a Lei 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, estados e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da CF a modalidade Pregão, o que está em consonância com os ditames legais, configurando-se adequada ao objeto do certame.

É a nossa Justificativa


Emanuelle Marina S. Farias
Sec. de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS
Decreto n.º 341/2018

Belterra, 03 de Janeiro de 2019.

Emanuelle Marina Silva Farias
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Decreto nº 341/2018